CHAVE DE CORREÇÃO PROVA ABERTA

1. PEÇAS PROCESSUAIS

1.1 - Petição para regularização do feito quanto a Valdivino. Requerer a intimação pessoal e manifestar-se pelo indeferimento quanto à alegação da defesa de incompetência e pela realização do júri. (ou)

1.2 – *Habeas corpus* para o STJ. Fundamento: Art. 654 do CPP (legitimidade do Ministério Público apenas quando ameaçado o direito de liberdade individual e em razão do ofício que exerce). Prazo: antes do julgamento do Júri. Cerceamento do direito de defesa, já que houve intimação para júri por edital e havia endereço nos autos de Valdivino.

1.3 *Habeas corpus* para o STJ. Fundamento: Art. 654 do CPP (legitimidade do Ministério Público apenas quando ameaçado o direito de liberdade individual e em razão do ofício que exerce). Prazo: antes do julgamento do Júri. Nulidade absoluta em relação a Litargírio, diante da competência do Juizado da Infância e Adolescência. Pedido de liminar e seus requisitos.

2 IRREGULARIDADES PROCESSUAIS

2.1 Incompetência absoluta para processar Litargírio (menor) – Art. 564, I, CPP e art. 104, Lei 8069/90. Competência *ratione materiae* (ato infracional) a ser fixada territorialmente no Juizado da Infância e Adolescência de Nova Lima (art. 147, § 1º, Lei 8069/90).

2.2 Incompetência relativa para processar Valdivino. Início da ação em Belo Horizonte, continuidade e consumação em Nova Lima. Competência territorial fixada em Nova Lima (art. 70, CPP). Nulidade relativa não arguida e convalidada. Preclusão (art. 571, I, c/c art. 411, CPP). Ausência de Prejuízo. Prorrogação de competência.

2.3 Valdivino citado antes da vigência do atual art. 366, CPP. Aplicação da regra *tempus regit actum* (art. 2º, CPP), possibilitando a revelia e o seguimento do processo na sua ausência. Em relação a Litargírio, todos os atos são nulos em decorrência da nulidade da citação.

2.4 Possibilidade de desistência unilateral de testemunha, bem como de sua oitiva como testemunha do juízo. Ausência de prejuízo, pois a testemunha foi ouvida como do juízo (art. 209, CPP).

2.5 Recurso do Assistente. Erro na interposição em grau de recurso, com supressão do juízo de admissibilidade na origem. Apelação - erro grosseiro, cabimento do Recurso em Sentido Estrito (art. 581, II, CPP). Inaplicabilidade da fungibilidade.

2.6 Existência de continência (art. 77, I) e não conexão. Continência porque uma infração não pode se dissociar de outra (homicídio e ocultação) em concurso de pessoas. Unidade de processo afastada diante do conflito entre juízo competente pela matéria (ato infracional) e juízo competente em função do local do resultado. Cisão obrigatória.

2.7 Ausência de intimação do Ministério Público para contra-razões. Nulidade absoluta (art. 564, III, "d", e art. 370, § 4º, CPP). Cerceamento da acusação, em função do sistema acusatório e ofensa ao contraditório. Possibilidade de recurso do assistente como *custos legis*.

2.8 Intimação para o júri. Nulidade absoluta quanto a Litargírio que já tinha o processo nulo desde o início, somando-se ao fato de que compareceu aos atos anteriores, tendo endereço nos autos e foi intimado por edital. Violação da ampla defesa.

2.9 Intimação para o júri. Nulidade absoluta quanto a Valdivino. Endereço declinado nos autos após a pronúncia. Necessidade de ser procurado antes da intimação por edital da pronúncia e para julgamento. Violação da ampla defesa. Nulidade existente a partir da pronúncia. Nulidade dos atos decorrentes.